UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 05 de 14 de dezembro de 2012.

EMENTA: Estabelece critérios para a Operacionalização do Programa de Mobilidade Acadêmica.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO, no uso das suas atribuições estatutárias e legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer critérios e procedimentos referentes ao funcionamento do programa de Mobilidade Acadêmica Nacional ANDIFES na Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo 1º – A Mobilidade Acadêmica Nacional é um processo voltado ao enriquecimento acadêmico dos de graduação das instituições federais de ensino superior brasileira e, portanto, sua realização é voltada especificamente a este fim.

Parágrafo 2º – Procedimentos, documentação necessária e período de inscrição referente à mobilidade acadêmica nacional são prerrogativas da PROGRAD e serão divulgados em sua página na internet e/ou por meio de Instrução de serviço específica para este fim.

Parágrafo 3º – A DPE/PROGRAD não se responsabiliza por problemas advindos da disparidade de calendários entre as IFES.

Parágrafo 4º - A DPE/PROGRAD não se responsabiliza por problemas relativos à equivalência e dispensa de disciplinas.

Parágrafo 5º – Caso o estudante necessite, as ementas das disciplinas poderão ser obtidas na página da PROGRAD na internet ou através da coordenação de curso.

Parágrafo 6º – A DPE/PROGRAD não realizará e não aceitará pedidos para os que já cursaram 02 (dois) semestres de mobilidade.

Artigo 2º - Os estudantes da UFF que fazem ou desejam fazer mobilidade em outras IFES deverão estar cientes que:

Parágrafo 1º - È de responsabilidade do estudante zelar pela sua vida acadêmica na instituição de destino, monitorando o envio de documentos necessários ao processo de mobilidade.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados, com telefones e e-mails disponíveis.

Parágrafo 3º - O estudante deverá observar o período de mobilidade autorizado na carta de aceite e deverá informar o fim do período de mobilidade quando este encerrar-se na universidade de destino.

Parágrafo 4º - O estudante que desejar solicitar prorrogação deverá:

a) Solicitar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término do período de mobilidade na instituição de destino:
b) Comunicar a DPE/PROGRAD e entregar, no mínimo, Formulário da UFF para mobilidade preenchido, assinado pelo coordenador do curso de origem do estudante e pelo estudante, contendo nome e código das disciplinas pretendidas na IFES de destino e suas respectivas equivalências na UFF.

Parágrafo 5º - O estudante deverá observar os prazos para o pedido de prorrogação de mobilidade determinados pela instituição de destino e caso essa exija documentos que não constam explicitados nos itens a e b do parágrafo anterior, sendo de responsabilidade providenciar e anexá-los aos documentos acima mencionados.
Parágrafo 6º - A DPE/PROGRAD só enviará pedido de prorrogação após todas as exigências serem satisfeitas.

Parágrafo 7º - O estudante só poderá cursar o semestre requerido caso sua prorrogação seja deferida na instituição de destino e a DPE/PROGRAD seja comunicada oficialmente. A DPE/PROGRAD não se responsabiliza por prorrogações de mobilidade realizadas sem a estrita observância dos procedimentos citados acima.

Parágrafo 8º - A DPE/PROGRAD não se responsabiliza pela demora na chegada de documentos

Parágrafo 9º - Todas as correspondências enviadas para DPE/PROGRAD deverão ser enviadas via carta registrada ou SEDEX, portanto não se responsabilizando por correspondências não enviadas por estes meios.

Parágrafo 10º - É de responsabilidade do estudante observar os prazos para inscrição em disciplinas no seu retorno à UFF, e a concessão de dispensas das disciplinas pela coordenação.

Parágrafo 11º O processo dispensa de disciplinas do estudante só será enviado à coordenação de seu curso na UFF para após a chegada do histórico oficial enviado pela instituição de destino.

Artigo 3º – Os estudantes de outras IFES que fazem ou desejam fazer mobilidade na UFF deverão estar cientes que:

Parágrafo 1º - È de responsabilidade do estudante zelar pela sua vida acadêmica na instituição de destino, monitorando o envio de documentos importantes ao processo mobilidade por parte dessa e comunicando-se com a DPE/PROGRAD sempre que pertinente.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados, com telefones e e-mails disponíveis.

Parágrafo 3º - O Comprovante de matrícula do só será enviado à instituição de origem após;

a) A chegada do processo do estudante matriculado a DPE/PROGRAD;
b) A geração de número de matrícula;
c) Inserção de seu plano de estudo no sistema.

Parágrafo 4º - O estudante deverá observar o período de mobilidade autorizado na carta de aceite e deverá informar o fim do período através do e-mail mobilidade@proac.uff.br.

Parágrafo 5º - O histórico oficial do estudante só será enviado à instituição de origem após o término do período de mobilidade e inserção das notas no sistema.

Parágrafo 6º - Pedidos de prorrogação de mobilidade só serão enviados para análise caso cheguem oficialmente e até a data limite para pedidos de mobilidade acadêmica determinada em calendário, com os seguintes documentos:

a) Ofício ou formulário da instituição de origem para mobilidade preenchido e assinado pelo estudante e pelo coordenador do curso de origem do estudante, contendo nome e código das disciplinas pretendidas na UFF e suas respectivas equivalências na Instituição de origem.

Parágrafo 7º - O Estudante só poderá cursar o semestre requerido caso sua prorrogação seja deferida na UFF. A DPE/PROGRAD não se responsabiliza por prorrogações de mobilidade realizadas a revelia das instâncias competentes e sem a estrita observância dos procedimentos citados no item "a" do parágrafo anterior.

Parágrafo 8º - A DPE/PROGRAD não se responsabiliza pela demora na chegada de documentos.

Parágrafo 9º - È de responsabilidade do estudante observar os prazos para matrícula e/ou inscrição em disciplinas no seu retorno à instituição de origem.

NITERÓI, 14 de dezembro de 2012.

Renato Crespo Pereira – Pró-Reitor de Graduação